



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 5963658/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.003927/2018-18

Interessado: NATALIA CASAS I AGUILAR

Trata-se de Auto de Infração, lavrado no dia 2 de Março de 2018, em desfavor de NATALIA CASAS I AGUILAR, nacional da Espanha, portadora de Passaporte Comum nº PAD699273, ingressante em território nacional no dia 02 de Março de 2018, sob a classificação de Clandestino, motivo pelo qual, em razão de ter-se furtado ao controle migratório, infringiu o disposto no Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/17, conforme se verifica abaixo, aplicando-lhe, portanto, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:

Sanção: multa.

Em sua defesa, protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 2 de Março de 2018, o Autuado não esclarece o motivo de sua situação irregular, mas, pede, todavia, que não pague pela multa, por motivo de hipossuficiência econômica, conforme documento de declaração anexada a esta defesa.

Em virtude do exposto, observa-se que a estrangeira se encontra em situação de hipossuficiência econômica, razão pela qual se aplica o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas. Dessa forma, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para

regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.
§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

Juliana Damasceno da Cruz Vieira
Estagiária

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;
2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/06/2018, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5963658** e o código CRC **2884718A**.